DECRETO Nº 195/2026

ALTERA O DECRETO Nº 013/2026, QUE FIXA O CALENDÁRIO DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS DO ANO DE 2026, PARA OS ÓRGÃOS E AS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS HENRIQUE DA SILVA, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, no exercício das suas atribuições que lhe confere o art. 77, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a Lei Federal nº 662, de 06 de abril de 1949, Lei Federal nº 6.802, de 30 de junho de 1980, Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, Lei Federal nº 14.759, de 21 de dezembro de 2023, Lei Estadual nº 929, de 6 de novembro de 1963 e o Decreto Estadual nº 1.374, de 27 de janeiro de 2026, alterado pelo Decreto nº 1.768, de 16 de outubro de 2026,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 013, de 09 de fevereiro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 1º** .....
> **[...]**
> XVII - 21 de dezembro, segunda-feira, recesso (ponto facultativo);
> XVIII - 22 de dezembro, terça-feira, recesso (ponto facultativo);
> XIX - 23 de dezembro, quarta-feira, recesso (ponto facultativo);
> XX - 24 de dezembro, quinta-feira, véspera de Natal (ponto facultativo);
> XXI - 25 de dezembro, sexta-feira, Natal (feriado nacional);
> XXII - 28 de dezembro, segunda-feira, recesso (ponto facultativo);
> XXIII - 29 de dezembro, terça-feira, recesso (ponto facultativo);
> XXIV - 30 de dezembro, quarta-feira, recesso (ponto facultativo);
> XXV - 31 de dezembro, quinta-feira, véspera de Ano-Novo (ponto facultativo). (NR)"

Art. 2º Nos dias expressamente identificados como recesso (ponto facultativo) no calendário previsto no art. 1º do Decreto nº 013/2026, não haverá expediente administrativo nos órgãos e entidades abrangidos por

Marcos Henrique da Silva
Prefeito Municipal

este Decreto, ressalvada a continuidade das atividades essenciais e indispensáveis ao atendimento da população.

Art. 3º Ficam excetuadas desta programação as atividades consideradas essenciais e indispensáveis ao serviço público municipal, entre elas:

I - Secretaria da Saúde: Tratamentos Contínuos e Plantão de Pronto Atendimento;

II - Secretaria de Assistência Social: Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);

III - Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos: limpeza pública e manutenção de estradas;

IV - Secretaria da Receita: recolhimento de tributos (Facilita GCR);

V - Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Mobilidade: fiscalização de obras;

VI - Secretaria da Administração: Setor de Compras;

VII - Secretaria da Fazenda;

VIII - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE), autarquia pública municipal.

Art. 4º As Secretarias de Turismo, de Desenvolvimento Urbano e Mobilidade e de Infraestrutura e Serviços Públicos, bem como a Vigilância Sanitária, deverão manter equipe multidisciplinar durante todo o período de recesso e ao longo da temporada de verão, com a finalidade de fiscalizar e manter ordenados:

I - os serviços de limpeza das praias;

II - a ocupação irregular de praias e áreas de preservação;

III - a vigilância sanitária de estabelecimentos e ambulantes;

IV - a segurança alimentar;

V - o acionamento da segurança pública, quando necessário, diante de atividades ilícitas ou irregulares.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marcos Henrique da Silva
Prefeito Municipal

Governador Celso Ramos/SC, 13 de novembro de 2026.

MARCOS HENRIQUE DA SILVA
Prefeito Municipal